

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0020855399/2024 - SAP.LCT

Joinville, 10 de abril de 2024.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 089/2024

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA "PRAÇA DA BAILARINA"

RECORRENTE: CASA BLANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **CASA BLANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, aos 26 dias de março de 2024, contra a decisão que a desclassificou no presente certame, conforme julgamento realizado em 12 de março de 2024.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, cumpridas as formalidades legais para admissibilidade do recurso, posto que a Recorrente manifestou interesse em apresentar recurso em face da sua desclassificação, dentro do prazo concedido, em 25/03/2024, conforme demonstrado no "Termo de Julgamento" extraído do Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, documento SEI nº 0020662689, e, junto suas razões recursais dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica, documentos SEI nº 0020691707 e SEI nº 0020691725.

Cabe registrar que, após o prazo concedido para apresentação das razões recursais, automaticamente foi aberto prazo para as devidas contrarrazões.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 25 de janeiro de 2024, foi deflagrado o processo licitatório nº 089/2024, junto ao Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230, na modalidade de Concorrência Eletrônica, destinada à **Execução da obra "Praça da bailarina"**.

A abertura das propostas e a fase de lances, ocorreu em sessão pública eletrônica, através do Portal de Compras do Governo Federal, no dia 09 de fevereiro de 2024.

Ao final da fase de lances, restou arrematante do certame a empresa **RR CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, no valor de R\$ 363.900,00, após realizada negociação com esta, a fim de melhorar o valor ofertado, a empresa informou que não tinha condições de reduzir o valor.

Em 15 de fevereiro de 2024, ocorreu a sessão pública para julgamento da proposta de preços, onde foram apontados diversos erros na proposta de preços da empresa, entretanto visando dar celeridade ao processo licitatório, esta foi classificada e convocada a habilitação às 14:48:05 horas, o que o fez às 16:14:31 horas.

Em 19 de fevereiro de 2024, ocorreu a sessão pública para julgamento dos documentos de habilitação da empresa **RR CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sendo que foi realizada diligência a fim de comprovar a execução e o quantitativo do serviço prestado no atestado de capacidade técnica apresentado, com o envio de documentos comprobatórios.

Em 29 de fevereiro de 2024, ocorreu a sessão pública para julgamento dos documentos de habilitação e resposta da diligência da empresa **RR CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sendo que a mesma foi inabilitada por deixar de atender ao subitem 9.6, alínea "h" do edital.

Na mesma data, ocorreu a convocação da proposta de preços da empresa **CASA BLANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, ora Recorrente, após realizada negociação com esta, a fim de melhorar o valor ofertado, a empresa recusou a negociação.

Em 04 de março de 2024, ocorreu a sessão pública para julgamento da proposta de preços, onde foi apontado a ausência da apresentação da composição de custos e do cronograma físico-financeiro de acordo com o exigido no subitem 8.4.4.1, alínea "b" e subitem 8.4.4.2 do edital, bem como, diversos erros na planilha sintética apresentada, entretanto visando dar celeridade ao processo licitatório, esta foi classificada e convocada a habilitação, e, caso a empresa atendesse as condições de habilitação, seria oportunizada a apresentação dos documentos ausentes e correção da planilha sintética, conforme as exigências do item 8 do edital.

Após findado o prazo para apresentação de apresentação dos documentos de habilitação, não houve juntada de documentos pela Recorrente, contudo, após 01 (uma) hora do término do prazo para envio da documentação, a empresa solicitou prazo maior para envio dos documentos, sob a justificativa de problemas técnicos no site. Contudo, o prazo não foi prorrogado por falta de previsão editalícia.

Em 05 de março de 2024, ocorreu a sessão pública para julgamento dos documentos de habilitação da Recorrente, dos documentos consultados junto ao SICAF. Nesta sessão foi realizada diligência a fim de comprovar a execução e o quantitativo do serviço prestado nos atestados de capacidade técnica registrados no SICAF, com o envio de documentos comprobatórios e o envio dos termos de abertura e encerramento dos balanços dos exercícios de 2021 e 2022.

Em 06 de março de 2024, ocorreu a sessão pública para julgamento dos documentos apresentados na resposta da diligência da empresa, sendo que, a diligência dos balanços patrimoniais foi atendida. Já a dos atestados, ainda não tinha sido comprovada a execução de 240,63 metros quadrados de execução de piso em concreto armado. Deste modo, realizou-se outra diligência, para envio da planta de localização de pisos do edital referente ao atestado emitido pelo EPAGRI.

Em 07 de março de 2024, foi realizada a sessão pública para julgamento dos documentos consultados no SICAF e apresentados na resposta da diligência, sendo que a empresa atendeu as condições de habilitação. Sendo assim, esta foi convocada para apresentar a proposta de preços ajustada, conforme ajustes informados na sessão realizada no dia 04/03/2024. A empresa solicitou prorrogação de prazo para envio da proposta, sob a justificativa de que o representante estava "em trânsito de viagem."

Em 08 de março de 2024, ocorreu a sessão pública para julgamento da proposta de preços, onde foram feitos alguns apontamentos em relação a proposta de preços e concedido prazo para adequação da mesma, através de diligência prevista no subitem 21.3.1 do edital, sob pena de desclassificação.

Em 11 de março de 2024, ocorreu a sessão pública para julgamento da proposta de preços encaminhada em sede de diligência, sendo que novamente foram feitos diversos apontamentos em relação a proposta de preços, e solicitado a realização dos ajustes, sob pena de desclassificação.

Em 12 de março de 2024, ocorreu a sessão pública para julgamento da proposta de preços, entretanto a empresa encaminhou somente a proposta de preços e o cronograma físico-financeiro, deixando de apresentar as planilhas sintética e analítica com os ajustes solicitados. Considerando que a falta de envio dos documentos solicitados ensejaria na desclassificação da empresa, conforme foi informado nos julgamentos realizados anteriormente. Deste modo, a empresa foi desclassificada por não atender na sua totalidade a diligência realizada.

Na mesma data, ocorreu a convocação da proposta de preços da empresa **RAMOTTEC CONSTRUCOES LTDA**, ocorre que findado o prazo para apresentação, a empresa solicitou declínio da proposta de preços. Deste modo, em 13 de março de 2024, a empresa foi desclassificada, considerando que o edital não prevê tal possibilidade.

Atos subsequentes, se deu com a convocação da proposta de preços da quarta colocada no certame, **JA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA**, contudo, findado o prazo, não

houve manifestação da empresa. Deste modo, em 14 de março de 2024, a empresa foi desclassificada.

Na mesma data, foi convocada para apresentar a proposta de preços, a quinta colocada no certame, a empresa RCL INSTALACOES ELETRICAS LTDA, contudo, findado o prazo, não houve manifestação da empresa. Deste modo, em 15 de março de 2024, a empresa foi desclassificada.

Em 15 de março de 2024, foi convocada para apresentar a proposta de preços, a sexta colocada no certame, a empresa CRIOU ENGENHARIA LTDA, contudo, findado o prazo, embora a empresa tenha solicitado prorrogação de prazo para envio da proposta, o edital não prevê tal hipótese. Deste modo, em 18 de março de 2024, a empresa foi desclassificada.

Na mesma data, houve a sessão para desempate ME/EPP, onde as empresas CONSTRUTORA SOPESA LTDA e FABIO JULIO ENGENHARIA LTDA tiveram a oportunidade de enviar novo lance, a fim de cobrir o valor ofertado pela empresa L L SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, sendo esta uma empresa de grande porte. Após findado o prazo de 05 (cinco) minutos, não houve manifestação de ambas as empresas.

Deste modo, a empresa L L SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, sétima colocada no certame, foi convocada para apresentar a proposta de preços e foi solicitada uma contraproposta a fim de melhorar o valor ofertado, entretanto a empresa recusou a negociação.

Em 20 de março de 2024, ocorreu a sessão pública para julgamento da proposta de preços, onde foram feitos alguns apontamentos em relação a proposta de preços e concedido prazo para adequação da mesma, através de diligência prevista no subitem 21.3.1 do edital.

Em 21 de março de 2024, ocorreu a sessão pública para julgamento da proposta de preços, onde foram apontados alguns erros na proposta de preços da empresa, entretanto visando dar celeridade ao processo licitatório, esta foi classificada e convocada a habilitação. Caso a empresa atendesse as condições de habilitação, seria oportunizada a apresentação da correção da proposta, conforme as exigências do item 8 do edital.

Após decorrido prazo de manifestação da intenção de recurso, a empresa foi convocada para encaminhar a documentação de habilitação às 14:44:06 horas, o que o fez às 16:26:20 horas.

Em 22 de março de 2024, foi realizada a sessão pública para julgamento dos documentos de habilitação apresentados, sendo que a empresa atendeu as condições de habilitação. Sendo assim, esta foi convocada para apresentar a proposta de preços ajustada, conforme ajustes informados na sessão realizada no dia 21/03/2024.

Em 25 de março de 2024, após a empresa atender com os ajustes da proposta e atendido as condições de habilitação exigidas no item 9 do edital, restando habilitada e declarada vencedora do certame.

A Recorrente manifestou sua intenção de recorrer no prazo concedido em 12 de março de 2024 às 16:05h, e apresentou tempestivamente suas razões de recurso, juntando no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica, documento SEI nº 0020691707.

Após transcorrido o prazo recursal, foi aberto o prazo para contrarrazões, sendo que, a empresa L L SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentou tempestivamente suas contrarrazões, documento SEI nº 0020789818.

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em suma, a Recorrente alega que no momento do envio dos documentos da resposta da diligência, o site eletrônico "www.gov.br" estaria indisponível, não sendo possível o envio dos mesmos conforme solicitado.

Nesse sentido, aduz que foi solicitado a elaboração da "planilha analítica", na qual foram prejudicados devido a complexidade na elaboração de tal documento, sendo que o edital não rege a apresentação do mesmo.

Destaca que, quando da sua desclassificação, apertaram no botão de intenção de recurso, entretanto não foi possível o envio de mensagens no *chat*, nem tampouco seguir com o envio do recurso.

Argumenta que, a empresa declarada vencedora do certame, não encaminhou a proposta de preços ajustada dentro do prazo estabelecido.

Por fim, requer que seja esclarecido o motivo da solicitação do envio da planilha analítica, sendo que o documento equivalente solicitado no subitem 8.4.4.1, alínea "b" do edital, seria a planilha sintética e ainda, solicita a oportunidade de apresentar os devidos documentos para continuidade de sua habilitação.

V - DAS CONTRARRAZÕES

Em suas contrarrazões, em síntese, a empresa L L SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA destaca que a Recorrente não demonstrou plena conformidade com os critérios delineados no edital, resultantes na sua inabilitação.

Salienta que, a planilha sintética é um documento obrigatório para a elaboração da proposta, conforme estabelecido no subitem 8.4.4.1, alínea "a" do edital.

Prossegue expondo que, cumpriu com todas as exigências do edital e solicitadas pelo Agente de Contratação.

Ao final, requer o conhecimento das contrarrazões, e que o presente recurso seja improvido, mantendo-a assim, vencedora do certame.

VI – DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital do certame, sob os quais o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A respeito dos princípios leciona Levi Rodrigues Vaz:

(...), tais princípios possuem um papel central nas licitações e contratações públicas, constituindo os valores que deverão guiá-los, orientando e dirigindo as ações interpretativas, integrativas, executórias e de controle em todos os entes federativos, tanto para a criação das novas normas jurídicas, quanto pra atuação dos entes administrativos, órgãos e agentes públicos, inclusive os órgãos de controle, interno e externo, além dos particulares que visam participar de licitações e contratar com a Administração. (Vaz, Levi Rodrigues, Manual da nova lei de licitações: lei nº 14.133/21. 1ª ed. Curitiba, PR: Editora Via Jurídica, 2022 - pag. 32/33)

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

A Recorrente argumenta que o Agente de Contratação solicitou a apresentação da planilha analítica, sendo que o edital não rege a apresentação deste documento.

Cabe registrar, o disposto no item 8 do instrumentos convocatório, acerca da forma de

8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

8.1 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail e dados bancários (banco, agência e conta bancária).

8.2 - Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até **às 14 (quatorze) horas, do dia útil subsequente após a convocação do Agente de Contratação.**

8.2.1 - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

8.3 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.

8.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o Anexo II deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.4.1 - Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima.

8.4.2 - Validade por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data fixada para o recebimento da proposta;

8.4.3 - Declaração do representante legal do proponente de que o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e completa em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

8.4.4 - Deverá constar na proposta:

8.4.4.1 - Planilha Orçamentária contendo:

a) Orçamento detalhado: com indicação do respectivo custo unitário, percentual de BDI para o item, preço unitário (custo unitário acrescido do BDI) e o preço total do item.

a.1) Para contribuir com a elaboração das propostas, disponibiliza-se planilha extraída do sistema G-obras, juntamente com este edital no site eletrônico do Município de Joinville.

a.1.1) Salienta-se que em casos de eventual divergência, devem ser considerados os documentos devidamente assinados e publicados junto ao Edital. Ressalta-se que é de responsabilidade do proponente a elaboração da sua proposta em conformidade com as exigências do Edital.

b) Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.

b.1) Inclusive nos casos em que são utilizadas composições extraídas de tabelas de referência.

8.4.4.2 - Cronograma físico-financeiro, limitado a 3 (três) meses.

8.5 - O valor total de cada item indicado no orçamento detalhado deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade.

8.6 - É obrigatória a indicação do preço unitário (custo unitário + BDI).

8.7 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.8 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo. (grifado)

Ainda, o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços do edital, também destaca a obrigação da apresentação das planilhas orçamentárias: "**Deverão acompanhar a presente proposta, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro, conforme exigências do subitem 8.4.4 do edital.**"

Como se vê, o edital é claro e prevê a apresentação da planilha orçamentária sintética e planilha orçamentária analítica, sendo exigidas no subitem 8.4.4.1, alíneas "a" e "b" do edital, respectivamente, e, também disponibilizadas no Anexo IV, alíneas "c" e "d" do edital. Ou seja, não há que se alegar desconhecimento a respeito das exigências do edital, sendo que estas foram demasiadamente cristalinas.

Posto isto, é necessário discorrer acerca dos fatos ocorridos na sessão de julgamento realizada em 08 de março de 2024, vejamos:

Mensagens do chat do Item 1

(...)

Agente de contratação (08/03/2024 às 16:02:32h): "*Inicialmente registra-se que na sessão do dia 04/03/2024 a empresa já havia sido informada dos ajustes e/ou do que estava faltando na sua proposta de preços. Entretanto, após a análise da proposta ajustada, verificou-se que:*"

Agente de contratação (08/03/2024 às 16:02:41h): "*1. Não foi apresentada nenhuma composição de custos de acordo com o exigido no subitem 8.4.4.1, alínea "b" do edital. "b) Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução."*

Agente de contratação (08/03/2024 às 16:02:52h): "*2. Vários itens com o mesmo objeto, estão com custos unitários diversos. Como por exemplo: 2.3.3 e 3.4.2/ 2.3.6, 3.1.2, 3.3.2, 3.4.3/ 3.1.1 e 3.3.1/ 3.1.3, 3.2.2, 3.3.3/ 3.1.4 e 3.3.4/ 3.1.5 e 3.3.6/ 3.1.6 e 3.3.7/ 3.1.8 e 3.3.8/ 3.1.9 e 3.3.9/ 3.1.10 e 3.3.10/ 3.1.11 e 3.3.11/ 6.19 e 6.20/ 6.21, 6.22 e 6.23. Deste modo, a empresa deverá ofertar itens iguais (mesmo objeto) com o mesmo custo unitário."*

Agente de contratação (08/03/2024 às 16:03:07h): "*3. A empresa não apresentou o cronograma físico-financeiro corrigido em sede de diligência. O cronograma apresentado inicialmente pela empresa foi o mesmo disponibilizado no edital. A empresa deverá apresentar o*"

seu cronograma físico-financeiro, respeitando a distribuição mensal percentual do edital, entretanto os valores deverão ser os mesmos da sua planilha sintética."

Agente de contratação (08/03/2024 às 16:03:13h): "4. A planilha sintética não está assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico."

Agente de contratação (08/03/2024 às 16:03:22h): "5. Consequentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética."

Agente de contratação (08/03/2024 às 16:03:45h): "6. Conforme indicado no subitem 8.4.4 - Deverá constar na proposta: orçamento detalhado (planilha sintética), composição de custos (planilha analítica) e cronograma físico-financeiro. Ou seja, todos estes documentos devem ser apresentados pois fazem parte da proposta de preços da empresa. Caso a empresa não apresente TODOS os documentos conforme informado, será desclassificada do certame com base no subitem 21.3.1 do edital."

Agente de contratação (08/03/2024 às 16:04:09h): "7. Deste modo, será concedido o prazo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido no subitem 21.3.1 do edital, para apresentação da resposta da diligência, sob pena de desclassificação. Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos."

Agente de contratação (08/03/2024 às 16:04:38h): "Assim, o prazo para manifestação da diligência findará na segunda, dia 11/03/2024, às 9:05." (grifado)

Como visto, o Agente de Contratação esclareceu na sessão de julgamento da proposta, todos os documentos que deveriam ser apresentados pela Recorrente, bem como, em contato telefônico, como cita a Recorrente, o Agente de Contratação explicou cada planilha que deveria compor a sua proposta de preços.

Após realizada esta diligência, a empresa apresentou a proposta de preços com diversos erros de cálculos novamente, e, mais uma vez, não abriu a composição dos seus custos de acordo com o exigido no subitem 8.4.4.1 do edital. Assim, foi oportunizado à Recorrente em nova diligência, o saneamento dos erros de cálculos e da ausência de documentos, onde a mesma foi alertada nos julgamentos de que a falta de algum documento ensejaria na sua desclassificação.

Deste modo, findado o prazo para apresentação da resposta da diligência, vejamos os fatos ocorridos na sessão de julgamento realizada em 12 de março de 2024:

Mensagens do chat do Item 1

(...)

Sistema (12/03/2024 às 09:08:00h): "O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:08:00 de 12/03/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor CASA BLANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 08.038.443/0001-83."

Agente de Contratação (12/03/2024 às 16:03:00h): "Inicialmente informa-se que findado o prazo para resposta da diligência, a empresa encaminhou somente a proposta de preços e o cronograma físico-financeiro, deixando de apresentar as planilhas sintética e analítica com os ajustes solicitados."

Agente de Contratação (12/03/2024 às 16:03:07h): "Considerando que a falta de envio dos documentos solicitados ensejaria na desclassificação da empresa, conforme informado nos julgamentos anteriores."

Agente de Contratação (12/03/2024 às 16:03:18h): "Deste modo, a empresa resta desclassificada por não atender a diligência na sua totalidade, dentro do prazo estabelecido, de acordo com o subitem 21.3.1 do edital, deixando de apresentar as planilhas sintética e analítica, e não atendendo ao subitem 10.9, alínea "d" do edital."

Sistema (12/03/2024 às 16:03:48h): "O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 12/03/2024 16:13:48."

Logo, como se vê, a empresa deixou de atender a mais de uma diligência na sua totalidade, o que ensejou corretamente na sua desclassificação.

A Recorrente destaca que, quando da sua desclassificação, apertaram no botão de intenção de recurso, entretanto não foi possível o envio de mensagens no chat, nem tampouco seguir com o envio do recurso. Informa-se que esta é a regra de negócio do Portal de Compras do Governo Federal, logo conforme estabelecido no subitem 11.6.2 do edital "As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.", o que de fato ocorreu na sessão realizada em 25 de março de 2024, conforme Termo de Julgamento, documento SEI nº 0020662689.

Alega ainda que, no momento do envio dos documentos da resposta da diligência, o site eletrônico "www.gov.br" estaria indisponível, não sendo possível o envio dos mesmos conforme solicitado, juntando um print da página realizado em 12/03/2024 às 08:30h com a seguinte mensagem "Infelizmente ocorreu um erro durante a autenticação com Gov.BR. Tente novamente mais tarde."

O que nos causa estranheza é que o site para acesso ao Portal de Compras do Governo Federal é www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp. Em segundo lugar, conforme print abaixo, os dois arquivos que a empresa anexou na data de 12/03/2024 foram inseridos no sistema às 09:00:36h e 09:01:46h, respectivamente.

PROPOSTA_PMJ_PRACA_BAILARINA_assinado_assinado_1_assinado00.pdf	12/03/2024 09:00:36	
Cronograma_Fisico_Financeiro_Praca_Bailarina_assinado-1.pdf	12/03/2024 09:01:46	

Neste sentido, a empresa ainda tinha tempo hábil para envio dos outros arquivos, afinal o prazo findava às 09:08:00h do dia 12/03/2024.

Quanto a alegação da Recorrente que, a empresa declarada vencedora do certame, L L Soluções e Serviços Ltda, não encaminhou a proposta de preços ajustada dentro do prazo estabelecido, esta não merece prosperar, conforme demonstraremos a seguir:

Mensagens do chat do Item 1

(...)

Agente de Contratação (21/03/2024 às 14:32:03h): "Considerando os princípios da celeridade, do interesse público e da eficiência, a empresa será classificada e irá para a fase de habilitação."

Agente de Contratação (21/03/2024 às 14:32:10h): "Assim, caso a empresa atenda as condições de habilitação, será oportunizada a apresentação da correção da proposta,

conforme as exigências do item 8 do edital, vedada a majoração do preço global proposto."

Agente de Contratação (21/03/2024 às 14:32:20h): "Contudo, a empresa já deverá promover os ajustes na proposta de preços e nas planilhas que a compõem, **para quando for solicitada a sua apresentação, esta o faça dentro do prazo estabelecido no subitem 21.3.1 do edital.**"

(...)

Agente de Contratação (21/03/2024 às 14:43:17h): "Convoco a empresa a apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, a documentação de habilitação, nos termos do item 9 do edital."

Sistema (21/03/2024 às 14:44:06h): "Sr. Fornecedor L. L. SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.415.842/0001-47, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:44:00 do dia 21/03/2024. Justificativa: Convoco a empresa a apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, a documentação de habilitação, nos termos do item 9 do edital."

(...)

Sistema (21/03/2024 às 16:26:20h): "O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:26:20 de 21/03/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor L. L. SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.415.842/0001-47."

(...)

Agente de Contratação (22/03/2024 às 11:32:44h): "Quanto aos documentos de habilitação apresentados, verificou-se que a empresa atende as condições de habilitação. Entretanto, não será habilitada via sistema pois precisa encaminhar a proposta com os ajustes informados na sessão do dia 21/03/2024."

Agente de Contratação (22/03/2024 às 11:32:57h): "Conforme informado na sessão, a empresa já deveria promover os ajustes na proposta de preços e nas planilhas que a compõem. Deste modo, será concedido o prazo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido no subitem 21.3.1 do edital."

Sistema (22/03/2024 às 11:34:01h): "Sr. Fornecedor L. L. SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.415.842/0001-47, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:34:00 do dia 22/03/2024. Justificativa: Solicita-se o envio da proposta ajustada conforme informado no chat."

(...)

Sistema (22/03/2024 às 12:01:10h): "O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:01:10 de 22/03/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor L. L. SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.415.842/0001-47." (grifado)

A par disso, é possível verificar que a empresa L. L. Soluções e Serviços Ltda foi informada de que já deveria proceder com os ajustes na proposta de preços, porém a sua apresentação só seria solicitada caso a mesma atendesse as condições de habilitação, igualmente como realizado com a Recorrente. Logo, como se vê, a empresa tinha prazo para enviar a proposta até dia 22/03/2024 às 13:34:00h, e esta o fez dia 22/03/2024 às 12:01:10h, ou seja, dentro do prazo estabelecido.

Em suma, é nítido que a Recorrente, não atende ao princípio da vinculação ao edital, quando deixou de apresentar as planilhas sintética e analítica, ambas exigidas no subitem 8.4.4.1, alíneas "a" e "b" do edital. E, corretamente foi desclassificada nos termos do previsto no subitem 10.9, alínea "d" do edital, vejamos:

10.9 - Serão desclassificadas as propostas:

(...)

d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6 e 8 deste Edital;

Diante do exposto, é evidente que o descumprimento das exigência editalícia afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O cumprimento das regras estabelecidas no edital, é o dever supremo da Administração Pública. Qualquer solução distinta opõe-se ao princípio da isonomia, tendo em vista que, as condições fixadas no instrumento convocatório devem ser observadas pelos licitantes e pela própria Administração.

Neste sentido, eis o que leciona Marçal Justen Filho, a respeito do regramento do edital:

O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa (MARÇAL, Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395). (grifado)

A autoridade administrativa dispõe de faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. **Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta**. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão. (MARÇAL, Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 70). (grifado)

Nesta senda, cumpre destacar os entendimentos de Hely Lopes Meirelles:

A vinculação ao edital **significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação**, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. **Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado**. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. p. 51. 15ª ed. Malheiros. São Paulo. 2010) (grifado)

O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula

aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41). (in DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, Hely Lopes Meirelles, 19ª edição, Malheiros Editores, São Paulo, 1994, p. 249-250) (grifado)

Acerca da inobservância às regras editalícias relativas, é o entendimento da Jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. **O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes.** (TRF4, AG 5027458-64.2014.404.0000, Quarta Turma, Relatora p/ Acórdão Vivian Josete Pantaleão Caminha, j. em 13/02/2015).

Portanto, ao permitir a classificação da Recorrente, considerando parâmetros não estabelecidos no edital, estar-se-ia confrontando os princípios licitatórios elementares, como o julgamento objetivo, a vinculação aos termos do edital e a isonomia entre os participantes, uma vez que todos os interessados devem seguir estritamente as exigências editalícias e cumprir com os critérios estabelecidos no referido instrumento em sua integralidade.

Em sede de contrarrazões a empresa L L Soluções e Serviços Ltda destaca a obrigatoriedade da apresentação da planilha sintética em conjunto com a proposta de preços, para cumprimento as regras do edital, e que a Recorrente deixou de atender estas regras.

Por fim, cabe registrar que, durante o prazo legal de publicidade, momento no qual o mercado interessado tem acesso aos termos constantes no edital, não foi registrado qualquer pedido de esclarecimento, sequer impugnação aos termos editalícios, quanto ao assunto recorrido. Neste caso a Recorrente não impugnou o edital, aceitando integralmente os seus termos.

Diante do exposto, não se vislumbram motivos para alterar a decisão do Agente de Contratação, uma vez que todas as exigências constantes no edital foram cumpridas, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e visando os princípios da legalidade, igualdade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório, permanecendo inalterada a decisão que desclassificou a empresa CASA BLANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA no presente certame.

VII – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se por **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **CASA BLANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que a desclassificou do presente processo licitatório.

Cláudio Hildo da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 006/2024

De acordo,

Acolho a decisão do Agente de Contratação em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **CASA BLANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2024, às 09:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/04/2024, às 13:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020855399** e o código CRC **7A5310C8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.298904-4

0020855399-3